



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.266-B, DE 2015** **(Do Sr. Vicentinho)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ORLANDO SILVA); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. SAMUEL MOREIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista - UFNP.

Parágrafo único. A UFNP, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Jales - SP.

Art. 2º A UFRNP terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFNP, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de sua estrutura regimental e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFNP será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;.

§ 1º Só será admitida doação à UFNP de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFNP serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFNP bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFNP serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares; III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFNP, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFNP fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 8º A administração superior da UFNP será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFNP.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFNP disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Estudos preliminares para a criação de uma Universidade Federal para a Região Noroeste Paulista, que foram realizados pela prefeitura do município, apontam para a urgente necessidade da criação da instituição.

O município de Jales, ao apresentar-se ao Ministério da Educação, o faz baseado em alguns aspectos que justificam tal pleito. Entre esses aspectos se destacam o fato de se constituir numa região administrativa em torno da qual giram muitos outros municípios que usufruem da sua estrutura física, comercial e de prestação de serviços bem variados.

Localizado na região noroeste do estado de São Paulo, Jales constitui uma região de governo que se articula com mais 21 municípios. Esses municípios são: Aparecida d'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Salete, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia, Vitória Brasil, com uma população de aproximadamente 147.329 habitantes (SEADE/ 2009).

O Território Noroeste Paulista recém criado pela Secretaria do Desenvolvimento Territorial, do Ministério do Desenvolvimento Agrário engloba os 22 municípios da região de Jales e mais 14, totalizando 36 municípios os quais juntos totalizam 257.586 habitantes (IBGE, 2007). O Território foi criado em função da semelhança dos 36 municípios em relação à exploração das terras pela agricultura familiar e por apresentarem o IDH como um dos menores do Estado de São Paulo.

Os estudos preliminares, objetivando a implantação da UFRNP, abrangeram a região de Jales com mais 21 municípios, inicialmente. Porém, sabendo-se que um projeto de

tamanho importância teria que ter uma abrangência geográfica e populacional maior, a preocupação foi torná-lo um projeto de caráter regional mais amplo. Por isso foram colhidos dados de mais 52 municípios do noroeste paulista, assim como de outros situados nas regiões circunvizinhas dos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás, perfazendo um total de 68 municípios, cuja população totaliza 740.884 habitantes.

Em se tratando da oferta de cursos de nível superior, a região citada dispõe, atualmente, de 05 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área desses 68 municípios dispõe de 09 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos, ficando clara a ausência de instituições públicas de ensino superior, além das imensas dificuldades colocadas aos jovens que queiram cursar esse nível de ensino. Essa carência se acentua quando essa predominância das instituições particulares de ensino estão voltadas quase que exclusivamente para a graduação, sem muita preocupação para com o desenvolvimento de pesquisas e a prestação de serviços em nível de extensão comunitária.

A região do noroeste paulista, cujos índices, quando comparados com os de outras regiões, indica um nível de desenvolvimento bastante carente de políticas públicas voltadas para quase todas as áreas, especialmente as da educação e da saúde. Os dados sobre o número de instituições de ensino superior, bem como dos cursos oferecidos pela rede privada e a rede pública, demonstram o quanto a população dessa região necessita de cursos superiores públicos, gratuitos e de qualidade voltados para as necessidades específicas da região.

Com relação à área da educação, Jales, enquanto região administrativa, dispõe de um conjunto de órgãos e instituições voltadas para a população de toda a sua área administrativa. Entre esses órgãos destacam-se: DRE - Diretoria Regional de Ensino, APEOESP – Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, CPP – Centro do Professorado Paulista, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, UAB – Universidade Aberta do Brasil, Fatec – Faculdade de Tecnologia de Jales, IEP – Instituto de Educação Profissionalizante, ETE – Escola Técnica Agrícola, Unijales – Centro Universitários de Jales, COOPERJALES – Escola Ruy Barbosa, CEIA – Centro Educacional da Infância e Adolescência, ANGLO – Colégio XV de Abril e CEL - Centro Ensino de Línguas.

Na área da saúde, destacam-se os seguintes órgãos e instituições voltadas para a população da região: CONSIRJ – Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Jales,

Santa Casa de Misericórdia de Jales, AME – Ambulatório Médico de Especialidades, Hospital do Câncer – Fundação Pio XII: Unidade 3, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, UNIMED – Cooperativa de Serviços Médicos, PAM: DST/AIDS, Laboratórios de Análises Clínicas, Clínicas Médicas, Odontológicas e Fisioterápicas e Hospital da Boca.

Na área jurídica destacam-se: Justiça Federal, Polícia Judiciária, Polícia Rodoviária, Polícia Científica, Polícia Federal, CIRETRAN, Fórum de Jales com cinco varas instaladas e mais duas aguardando instalação.

Na área da agricultura: CATI – Coordenação de Assistência Técnica Integral, Escritório da Defesa Agropecuária, Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Estação de Viticultura Tropical), Agromec, Coopercitrus, Fundecitrus, Credicitrus, JohnDheere, Casa da Semente, Agrosegmentes, CDIMA Irrigações, Jima: Industria e Comercio Ltda., Purina Rações Nutrijales, Sindicato Rural de Jales, Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região de Jales etc.

Na área de Turismo destaca-se o Projeto Circuito dos Grandes Rios e Lagos.

Para atender aos vários municípios da região, a Sociedade Civil de Jales disponibiliza dos seguintes órgãos: OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ACE – Associação Comercial e Empresarial de Jales, AMOP – Associação dos Municípios do Oeste Paulista, Diocese de Jales (44 municípios.), Conselho dos Pastores da Região de Jales, Sindicatos dos Funcionários Públicos, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Comerciantes.

Na área ambiental: Polícia Florestal, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ECOAÇÃO – Organização Não Governamental, SABESP – Serviços de Água e Esgoto do Estado de São Paulo.

No comércio Jales também concretiza a sua liderança através de eventos já tradicionais, como a FACIP (Feira de Produtos Agrícolas, Comerciais e Industriais), Casas Bahia, Casas Pernambucanas, Magazine Luiza, J. Mafuz, Móveis Estrela, Móveis Simioli, Kaza Atual, Rede Bancária (Santander, Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Banco Real, HSBC e Nossa Caixa)

Quando se verifica a estrutura da saúde que está disponível para atender à cidade de Jales e região ficam bem claras as necessidades de formação de profissionais capacitados para essas áreas. Os estudos realizados em nível local e regional demonstram que há carências de

médicos em quase todas as especialidades. Há necessidade de profissionais de enfermagem, fisioterapia, biomedicina etc. Os profissionais existentes, com formação predominantemente em instituições privadas de ensino, carecem de projetos de educação continuada, cursos de especializações etc. Uma Universidade Federal em Jales poderia pensar esse conjunto de carências existentes na área da saúde, sobretudo aqueles que atendem não só à população de Jales e sua microregião, mas também e sobretudo ao Hospital do Câncer e a Santa Casa de Misericórdia de Jales e outras dos pequenos municípios circunvizinhos. Os atendimentos na área de saúde realizados em Jales não estão voltados exclusivamente à população do município, mas extravasam a região dos 21 municípios acima citados.

O município de Jales, assim como os demais que compõem a nossa região, tem mantido a sua histórica identidade agrícola. Isso se manifesta na estrutura fundiária, na produção agrícola, nos órgãos que aqui se implantaram para atender à população do meio rural. A cultura da região ainda é marcadamente agrícola, o que pode ser verificado em alguns dos seus traços, tais como: produção destinada ao consumo local e regional, traços culturais que se manifestam nas suas tradições culturais, tais como a alimentação, música sertaneja, festas e eventos.

Pelas suas características físicas, geográficas e culturais, a região dispõe de uma estrutura natural que favorece a diversificação da sua produção. A região dispõe de rios, lagos e represas onde já se encontram alguns projetos na área da piscicultura. Esses projetos, na sua quase maioria são de propriedade particular e ainda em fase inicial de produção. Eles objetivam os mercados regionais e até mesmo a exportação. Há uma imensa área com recursos naturais para ser estudada e direcionada para projetos de médio e grande porte voltados para a área da piscicultura e carcinocultura.

Na área da educação, constatamos que estão bem distantes os cursos oferecidos pelas instituições públicas voltados para a área jurídica. Na sua quase totalidade os cursos oferecidos pertencem à rede particular de ensino. Constata-se que mesmo em outras áreas como saúde, agricultura e licenciaturas há carências de cursos, sejam eles na modalidade de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo. Os cursos que formam profissionais, especialmente na área da saúde, na modalidade de tecnólogo são bastante carentes em toda a região abrangida pelos nossos estudos preliminares à elaboração da presente proposta.

Há carências evidentes na oferta de cursos ministrados por instituições públicas de ensino na formação de profissionais na área de Ciências Contábeis, Biomedicina, Farmácia,

Comercio Exterior, Engenharia Ambiental e outras áreas da Agricultura assim como das Ciências Sociais. As carências se dão tanto em nível de graduação como de pós-graduação.

Os estudos preliminares, acima mencionados, se vistos no seu conjunto refletem uma realidade que justifica o pleito apresentado pelo município de Jales.

Por isso, o município de Jales aguarda o acolhimento da presente proposta, ao mesmo tempo em que se dispõe a oferecer todas as informações e colaborações em nível de contrapartida que se fizerem necessárias para a concretização deste projeto.

Assim sendo, conto com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2015.

VICENTINHO  
DEPUTADO FEDERAL – PT/SP

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.266/2015, de autoria do Deputado Vicentinho, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista - UNFP, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

A UFNP terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, com inserção regional mediante atuação multicampi. Para esse mister, a UFNP contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que em se tratando da oferta de cursos de nível superior, a região do noroeste paulista, composta oficialmente por trinta e seis municípios, dispõe, atualmente, de 5 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área dos municípios abrangidos dispõe de 9 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos, ficando clara a ausência de instituições públicas de ensino superior, além das imensas dificuldades colocadas aos jovens que queiram cursar esse nível de ensino. Essa carência se torna ainda mais notória pela constatação de que as

instituições particulares de ensino estão voltadas quase que exclusivamente para a graduação, sem muita preocupação para com o desenvolvimento de pesquisas e a prestação de serviços em nível de extensão comunitária, justificando inquestionavelmente a ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a proposta em tela visa possibilitar um avanço efetivo no processo de desenvolvimento sócio econômico de toda a região do noroeste paulista através da ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade.

De fato, essa região do Estado de São Paulo, de acentuada vocação para a produção agrícola, apresenta, em pleno século XXI, um nível de desenvolvimento bastante carente de políticas públicas voltadas para quase todas as áreas, especialmente as de educação e saúde.

No que tange, especialmente à oferta de ensino superior, estudos recentes realizados em nível local e regional demonstram que há carências evidentes na oferta de cursos ministrados por instituições públicas de ensino na área de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Biomedicina, Farmácia, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Engenharia Ambiental, Agronomia e Ciências Sociais

As carências se dão tanto em nível de graduação como de pós-graduação. Os profissionais existentes, com formação predominantemente em instituições privadas de ensino, carecem de projetos de educação continuada, cursos de especializações etc.

Tendo em vista esse contexto e considerando a importância estratégica do Município de Jales para a Região Noroeste Paulista e para a economia do País, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de ensino superior, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.266, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2016.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.266/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz - Vice-Presidente, André Figueiredo, Assis Melo, Beбето, Benjamin Maranhão, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Gorete Pereira, Jozi Araújo, Leonardo Monteiro, Robinson Almeida, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Walney Rocha, Alice Portugal, Augusto Coutinho, Chico Lopes, Erivelton Santana, Lucas Vergilio, Marcelo Aguiar e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado SAMUEL MOREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; e Finanças e Tributação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 5 de abril de 2017, nos termos do parecer do relator.

Enviada à Comissão de Educação recebeu nova designação de relatoria em 25/03/2021.

Não foram apresentadas emendas ao projeto NO prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214764909900>

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista (UFNP). A nova universidade garantiria sua inserção regional mediante atuação *multicampi*.

Os estudos para fundamentar a proposta se iniciaram com a perspectiva de atender a 21 municípios, mas logo foram estendidos a mais 31 municípios do noroeste paulista. Em seguida, outros situados das regiões circunvizinhas dos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás. No total 68 municípios e população de 740.884 habitantes.

O autor chama a atenção para a pequena proporção da oferta de ensino superior público na região. São 05 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área desses 68 municípios dispõe de 09 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos.

Há carências, de nível de graduação como de pós-graduação, na oferta de cursos públicos para formação de profissionais na área de Ciências Contábeis, Biomedicina, Farmácia, Comercio Exterior, Engenharia Ambiental e outras áreas como Agricultura e Ciências Sociais.

Concordamos que é preciso expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da criação de sua Universidade Federal.

Os efeitos positivos de uma nova instituição de ensino superior pública transcendem os seus muros, beneficiando todos os demais níveis de ensino devido à formação de professores e a produção de conhecimentos adequados à realidade local. Assim, a criação da Universidade Federal do Noroeste Paulista (UFNP) deverá se especializar no estudo e atendimento das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214764909900>



necessidades de toda a região, tais como as relativas às condições socioeconômicas de sua população, ao aproveitamento de suas riquezas hídricas e minerais, à preservação do Meio Ambiente e aos estudos científicos.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação superior e com a concretização das metas propostas para o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela lei nº 13.005/14 (meta nº 12 e, particularmente, a estratégia 12.2, que se refere à expansão e interiorização das instituições federais de educação superior).

Salientamos ainda que a proposta apenas autoriza, ou seja, não obriga e não impõe tal realização.

Considerando a argumentação precedente, manifestamo-nos pelo inequívoco mérito educacional e social da proposta. Nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.266, 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado SAMUEL MOREIRA  
Relator

2021-6560



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214764909900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2015

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.266/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Samuel Moreira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Eduardo Bolsonaro, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Vilela, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Rogério Correia, Samuel Moreira, Sidney Leite, Silas Câmara, Soraya Santos, Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Presidente

Apresentação: 05/08/2021 11:29 - CE  
PAR 1 CE => PL 3266/2015

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216063757600>



\* CD 216063757600 \*